

**PROCESSO Nº: 11790-0/2012**

**PRINCIPAL: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**

**RESPONSÁVEL: LUCIANA PEDROZO DE SOUZA**

**DESPACHO: 1212/2014**

Diante das atribuições delegadas por meio da portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014 e, considerando que a notificação através do Ofício nº 1100/2014/NCCS foi devolvido o AR por motivo 'Mudou-se', conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

**NOTIFICO**, via edital, a Senhora **LUCIANA PEDROZO DE SOUZA**, Ex-Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, para que proceda o recolhimento do Saldo remanescente da MULTA no valor de 15 UPF's, aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aplicando-se o redutor de 45% conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, com vencimento para 24/12/2014.

Informo, por fim, que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). A multa foi aplicada através do Acórdão n. 132/2013-SC, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 05/11/2013.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga a responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 19 de novembro de 2014.

(assinatura digital)

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

